ELABORADO	APROVADO
ELABORADO EM:	**APROVADO EM:**
04.04.2025	**30.05.2025**

HISTÓRICO DE MODIFICAÇÕES

REVISÃO	DATA REV.	ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO A REVISÃO ANTERIOR
00	12.07.2021	Primeira versão da Política
01	04/04/2025	Atualização da Política em virtude da revogação da Instrução Normativa Previc nº 34/2020 e da promulgação da Resolução Previc nº 23/2023 e da Resolução Previc Nº 25/2024.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Administração da Funcorsan, consoante as melhores práticas de governança corporativa, formaliza, por meio da presente Política, o seu compromisso com suas partes interessadas e a com a sociedade, no sentido de atuar preventivamente contra utilização da Entidade para qualquer prática de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, por meio da aplicação rigorosa do cumprimento das normas vigentes e da cooperação com os Órgãos do Governo e autoridades competentes.

Nada obstante, reafirma o compromisso com a efetividade e a melhoria contínua desta Política, bem como dos procedimentos e controles internos relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

2 OBJETIVOS

- Estabelecer os princípios, diretrizes, orientações, definições e procedimentos que visam prevenir a utilização indevida da Entidade para práticas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.
- Garantir o *compliance* normativo, em especial, com a Instrução PREVIC nº 34 de 2020.
- Evitar, em especial, o **risco de imagem**, que pode afetar negativamente a reputação da EFPC, bem como o **risco legal**, decorrente do não atendimento de legislação ou regulamentação aplicável à PLD-FT, o que pode acarretar sanções legais e perdas financeiras.
- Assegurar que todos os colaboradores e profissionais que atuam na Funcorsan compreendam claramente o papel, os objetivos, as funções, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades da Entidade no que tange ao assunto, bem como seus deveres e responsabilidades no cumprimento da presente Política e demais processos e atividades relativas à PLD-FT.
- Promover a cultura voltada à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

3 PRINCÍPIOS

Confidencialidade: garantia de que as informações sejam de conhecimento exclusivo de pessoas especificamente autorizadas.

Integridade: propriedade de que as informações sejam mantidas íntegras, sem modificações indevidas, acidentais ou propositais.

Autenticidade: propriedade de que os documentos e informações apresentadas sejam verdadeiros e fidedignos.

Formalismo: manutenção de metodologia e processo formal para mitigação dos riscos de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, com a definição formal dos papéis e responsabilidades, produção e manutenção de registros e documentos.

Efetividade: desenvolver ações, processos e atividades que permitam a Funcorsan a atingir os resultados pretendidos, garantindo a conformidade às exigências e regulamentações sobre a PLD-FT.

Melhoria Contínua: aperfeiçoar, continuamente, os padrões éticos e de conduta, a Política, os procedimentos e controles internos relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

4 CAMPO DE APLICAÇÃO

A presente Política é aplicável, no âmbito interno da Funcorsan, aos membros dos Órgãos Colegiados da Entidade, bem como, no que couber, aos parceiros, terceiros e prestadores de serviços.

5 BASE LEGAL E REFERÊNCIAS

Leis Federais nº 9.613/98 e nº 12.683/12. Lei nº 13.810/.19.

Resolução COAF nº 31, de 7 de junho de 2019

Resolução COAF nº 40, de 22 de novembro de 2021

Resolução PREVIC n˚ 23, de 14 de agosto de 2023.

Resolução PREVIC n˚ 25, de 15 de outubro de 2024.

POL 010 - Política de Gestão de Riscos Operacionais e Controles Internos.

Norma 90.02 Norma de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLD-FT).

6 DEFINIÇÕES

COAF: Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

Clientes: as patrocinadoras, os instituidores, os participantes, os beneficiários e os assistidos de plano de benefícios administrados pela Funcorsan.

Dirigentes: Membros da Estrutura de Governança da Entidade, no exercício de cargos de diretor executivo, conselheiros, e membros de comitês consultivos ou decisórios instituídos na estrutura de governança pelo Conselho Deliberativo.

Lavagem de dinheiro: conduta segundo a qual a pessoa oculta ou dissimula a natureza, a origem, a localização, a disposição, a movimentação ou a propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal com o intuito de parecer que se trata de dinheiro de origem lícita. É dar fachada de dignidade a dinheiro de origem ilegal.

Financiamento ao terrorismo: reunião de fundos ou de capital para a realização de atividades terroristas.

Terrorismo: prática, por um ou mais indivíduos, dos atos previstos na Lei nº 13.260/16, motivados por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoas, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

PLD-FT: Prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Pessoa Exposta Politicamente – PEP: Pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado, nos cinco anos anteriores, cargo, emprego ou função pública relevante, assim como funções relevantes em organizações internacionais, bem como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. São considerados familiares os parentes, na linha reta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, filhos, o enteado e a enteada.

6.1 ABRANGÊNCIA

Os processos de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo são compostos por um conjunto de procedimentos e ações de controles que devem ser adotados pela Funcorsan, considerando o porte e complexidade de suas operações, adequados aos perfis de riscos:

- da Entidade;
- dos clientes;
- das operações, produtos e serviços;
- das atividades exercidas pelos empregados, parceiros e prestadores de serviços.

7 DIRETRIZES

A Funcorsan identificou como diretrizes aplicáveis ao processo de PLD-FT:

- Manter estrutura, processos e controles para assegurar a conformidade da Funcorsan às exigências legais e normas aplicáveis sobre PLD- FT.
- Atuar de acordo com as determinações dos órgãos reguladores e autoridades competentes, prestando informações relacionadas à conformidade com as normas legais de PLD-FT referentes às suas operações, produtos, serviços, clientes, fornecedores e à mitigação de riscos da Entidade.
- Difundir a cultura de PLD-FT na Entidade e, com isso, manter ações de capacitação e desenvolvimento dos seus colaboradores, dirigentes e conselheiros e, quando entender necessário, junto aos terceiros, patrocinadores, clientes.
- Adotar abordagem de avaliação interna de riscos de LD-FT.
- Manter procedimentos destinados à coleta, verificação, validação e atualização das informações cadastrais de seus clientes, empregados, parceiros e prestadores de serviços com os quais mantenha relação, com a finalidade de prevenir a utilização da Entidade em qualquer prática de LD-FT.
- Adotar critérios para conhecer seus empregados e dirigentes, previamente à contratação ou assunção de mandato nos cargos dos Órgãos de governança, que permitam verificar, além dos quesitos de comprovada capacidade técnica e experiência, a idoneidade e a aderência da conduta aos princípios éticos e de conduta da Funcorsan.
- Adotar critérios para conhecer seus parceiros, fornecedores e prestadores de serviços visando prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de qualquer envolvimento com atividades de LD-FT, bem como exigir que estes adotem procedimentos de PLD-FT, quando aplicável.
- Manter a confidencialidade no tratamento dos dados pessoais de pessoas naturais na execução de suas atividades, mantendo cadastro único de seus clientes, em conformidade às exigências legais, e identificando as Pessoas Expostas Politicamente (PEP).
- Observar os parâmetros estabelecidos na legislação aplicável nos processos de registro, identificação, monitoramento e análise de transações consideradas com indício de LD-FT.
- Manter registro atualizado no Sistema de Controle de Atividades Financeiras (SISCOAF) e reportar ao Conselho Controle de Atividades Financeiras – COAF, as operações exigidas nos termos da legislação

aplicável.

- Manter o sigilo dos processos de registro, análise e comunicação de operações financeiras que apresentem indício de LD-FT aos órgãos competentes.
- Manter registro das operações ativas e passivas que realizar, e a identificação de todas as pessoas físicas ou jurídicas com as quais estabeleça qualquer tipo de relação jurídica cujo valor seja igual ou superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), conservando-o durante o período exigido pelas normas de regência.
- Aplicar procedimentos para avaliação e mitigação de riscos de LD-FT no desenvolvimento de produtos, serviços e tecnologias.
- Desenvolver e aplicar procedimentos de monitoramento especial de clientes, empregados, dirigentes, parceiros e prestadores de serviços classificados como Pessoa Exposta Politicamente – PEP.
- Adotar imediatamente medidas de bloqueio de ativos estabelecidas nas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou nas designações de seus comitês de sanções, que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais.
- Assegurar a efetividade e a melhoria contínua da presente Política, com seus procedimentos e controles internos relacionados, mantendo estrutura de governança e os recursos necessários para o desenvolvimento e manutenção das ações de PLD-FT na Funcorsan.

A Funcorsan proibe:

- Realizar ou manter negócios e relacionamentos com parceiros, fornecedores e prestadores de serviços, empregados e dirigentes, quando comprovado envolvimento em atos ligados à LD-FT.

7.1 ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

A estrutura de PLD-FT na Funcorsan é descentralizada, e as principais responsabilidades estão descritas nesta Política.

As diretrizes, os processos e os controles internos relacionados à PLD-FT são liderados pela Diretoria Executiva.

7.2 CANAL DE DENÚNCIAS

A Funcorsan disponibiliza um Canal de Denúncias por meio do qual qualquer pessoa, agindo de boa-fé, possa denunciar, de forma anônima, situações com indícios de ilicitude relacionadas às atividades da Entidade ou ao descumprimento dos princípios éticos e de conduta.

O acesso ao Canal de Denúncia ocorre através do canal de Ouvidoria, disponível no site da Entidade.

8 PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Conselho Deliberativo

- Deliberar quanto ao modelo de governança PLD-FT da Funcorsan.
- Conhecer os relatórios de avaliação de riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, bem como os relatórios de efetividade.
- Patrocinar as atividades de controle para monitoramento e mitigação dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.
- Aprovar a presente Política de PLD-FT.

Conselho Fiscal

- Supervisionar a conformidade das atividades da Entidade com as regras determinadas na legislação e na Política.
- Conhecer os relatórios de avaliação de riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, bem como os relatórios de efetividade.
- Monitorar a implementação dos planos de ação, juntamente com os demais planos da Entidade, quando for o caso.

Diretoria Executiva

- Difundir a cultura de PLD-FT entre colaboradores, parceiros, terceiros e prestadores de serviço relevantes.
- Elaborar, atualizar e garantir o cumprimento da Política de PLD-FT.
- Implementar e acompanhar o cumprimento das normas e respectivas atualizações realtivas à

PLD-FT.

- Definir sobre as operações suspeitas de LD-FT a serem comunicadas ao COAF.
- Aprovar relatório de avaliação interna de risco de LD-FT.
- Aprovar o relatório de efetividade da Política, dos procedimentos e dos controles internos de PLD-FT.

Gerência Jurídica

- Apoiar na aplicação, manutenção e atualização da governança, das regras e dos procedimentos pertinentes a PLD-FT.
- Disseminar as diretrizes PLD-FT e as responsabilidades previstas nesta Política.
- Divulgar a presente Política aos colaboradores, patrocinadores, participantes, assistidos, prestadores de serviços terceirizados e parceiros da Funcorsan.
- Elaborar programas de treinamentos e capacitação periódicos, bem como ações de conscientização dos colaboradores, parceiros, terceiros e prestadores de serviços relevantes, conforme aplicável.
- Interagir com os órgãos reguladores sobre o tema de LD-FT.
- Apoiar a avaliação interna de novos produtos, serviços e tecnologia sob a ótica de LD-FT.
- Gerenciar as demandas provenientes do Canal de Denúncia.
- Manter a documentação da Política PLD-FT, da Avaliação Interna de Riscos, do relatório de avaliação da efetividade e dos demais documentos correlatos.

Gerência de Seguridade

- Operacionalizar os procedimentos de "*Know Your Client*" (KYC) - Conheça seu Cliente, assegurando o cumprimento das regras e procedimentos da Política de PLD-FT.

Gerência Financeira e Administrativa

- Operacionalizar os procedimentos de "*Know Your Employee*" (KYE) – "Conheça seu Funcionário", assegurando o cumprimento das regras e procedimentos da Política de PLD-FT relacionados aos

Colaboradores.

- Operacionalizar os procedimentos "*Know Your Supplier*" (KYS) – "Conheça o seu Fornecedor" e "*Know Your Partner*" (KYP) - Conheça seu Parceiro, assegurando o cumprimento das regras e procedimentos da Política de PLD-FT relacionados aos fornecedores, terceiros e parceiros da Funcorsan.
- Registrar, e manter registroa, nos termos da legislação aplicável e de acordo com as diretrizes desta Política, de todas as operações financeiras realizadas.
- Encaminhar mensalmente relatório de PEP disponibilizado pelo COAF, da base SISCOAF, para a Gerência de Seguridade.

Gerência de Investimentos

- Operacionalizar os procedimentos "*Know Your Supplier*" (KYS) – "Conheça o seu Fornecedor" e "*Know Your Partner*" (KYP) conheça seu parceiro, assegurando o cumprimento das regras e procedimentos da Política de PLD-FT relacionados aos fornecedores, terceiros e parceiros envolvidos na gestão dos investimentos da Funcorsan.

Secretaria

- Realizar a gestão do cadastro dos clientes — Patrocinadores, Diretores e Conselheiros - implementando procedimentos para sua qualificação e manutenção.

Gestores da Funcorsan

- Implementar esta Política de PLD-FT em suas respectivas áreas de atuação, consoante os resultados de avaliação interna de riscos.
- Atuar promovendo a cultura de PLD-FT na Funcorsan.
- Garantir o comprometimento e participação das equipes nos treinamentos e capacitações sobre o tema.
- Orientar as equipes, enfatizando as consequências do não cumprimento desta Política.
- Estabelecer os papéis e responsabilidades dentre os membros de suas equipes, pelas atividades, procedimentos e controles internos de PLD-FT.

Empregados da Funcorsan

- Atuar de forma diligente e comprometida no combate à LD-FT, de acordo com suas funções e dentro do limite de suas competências.
- Ler, compreender e aderir a presente Política, às regras e aos procedimentos sobre PLD-FT. Participar dos treinamentos e capacitações promovidos sobre o tema pela Funcorsan.
- Comunicar imediatamente a Diretoria Executiva toda e qualquer operação ou proposta de negociação com suspeita de qualquer ilícito.
- Manter sigilo sobre as operações ou propostas que venham a ser objeto de análise e/ou comunicação ao COAF.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Política será revisada a cada quatro anos ou em prazo inferior, quando ocorrerem alterações significativas nos produtos, serviços, processos, empregados, parceiros, fornecedores,na avaliação interna de riscos, ou ainda modificações de rotinas ou de qualquer evento que justifique a sua atualização. Toda a documentação relacionada à PLD-FT deverá ser mantida à disposição do Órgão regulador.

Esta Política deverá ser divulgada, no mínimo anualmente, aos colaboradores da Funcorsan, suas patrocinadoras e instituidoras, participantes e assistidos, bem, como a parceiros e prestadores de serviços terceirizados.